

estrangeira, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente;

II - Prova de Regularidade Fiscal Federal, conforme Portaria Conjunta RFB / PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

III - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual de onde se localiza o laboratório através de Certidão com efeito de negativa para débitos de tributos ou dívida ativa estadual;

IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal por Certidão Negativa de Tributos Municipais, mobiliários ou sobre serviços

V - Prova de Regularidade Trabalhista através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, dentro da validade, aos moldes do previsto na Lei Federal n.º 12.440 de 07 de julho de 2011 e Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art.6º A avaliação da documentação de solicitação de credenciamento será feita pelo Serviço de Inspeção Estadual no prazo de até quinze (15) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento.

Art.7º Quando da existência de inconformidade de quaisquer dos documentos solicitados, poderá o Serviço de Inspeção Estadual solicitar a correção, a complementação ou o esclarecimento acerca de qualquer parte, determinando prazo razoável para o cumprimento pela empresa.

Art.8º O descumprimento dos prazos para atendimento às determinações do Serviço de Inspeção Estadual, durante a análise do pedido de credenciamento, caracterizará desinteresse do laboratório e o conseqüente arquivamento do processo.

Art.9º Os laboratórios de empresas envolvidas com a produção ou a comercialização de produtos que são alvo do controle oficial do Serviço de Inspeção Estadual, ou de mesmos proprietários destas empresas, não poderão ser credenciados para realizar análises para estes controles oficiais, em função do conflito de interesses.

Art.10º Quando da homologação do Credenciamento do laboratório, as empresas poderão ser credenciadas para atender total ou parcialmente os tipos de exames necessários ao Serviço de Inspeção Estadual.

Art.11º O ato de credenciamento se dará por publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e a expedição de certificado de credenciamento, com validade de 2 anos, ao laboratório.

Art.12º O laboratório credenciado deverá manter atualizada toda documentação enviada no ato do credenciamento.

Art.13º O Serviço de Inspeção Estadual poderá visitar os laboratórios credenciados, sempre que achar necessário, para verificar estrutura e acompanhar a rotina a fim de garantir a veracidade do apresentado e a continuidade do padrão de qualidade nos exames;

Art.14º Nos anexos deste edital estão previstos formulários adotados apenas para laboratórios já credenciados: solicitação de extensão de escopo de credenciamento (ANEXO IV), Solicitação de suspensão ou cancelamento de credenciamento (ANEXO V), Solicitação de suspensão ou cancelamento de ensaio do escopo do credenciamento (ANEXO VI), Solicitação de alteração de nome empresarial (ANEXO VII), Solicitação de alteração/inclusão de responsabilidade técnica (ANEXO VIII), Solicitação de responsável pelo Sistema de Gestão de Qualidade (ANEXO IX), Solicitação de alteração de responsável pela direção do laboratório (ANEXO X), Solicitação de alteração de área física do laboratório (ANEXO XI) e RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ANEXO XII)

Art. 15º O credenciamento será temporariamente suspenso quando:

§1 Por solicitação formal do laboratório;

§2 Não seguir o modelo, fluxo ou periodicidade para envio de relatórios solicitados pelo SIE;

§3 Não seguir as determinações sobre as informações que deverão constar nos modelos para emissão dos resultados das análises dos controles oficiais propostos pelo SIE;

§4 Identificação de falha que interfira na qualidade do resultado da análise, em qualquer etapa de seu processamento;

§5 Ocorrer mudança prévia de endereço sem comunicação formal ao SIE.

Art.16º No caso de suspensão do credenciamento, será comunicado ao Laboratório a suspensão até a solução das pendências, após sanada a irregularidade no prazo determinado, o SIE comunicará ao Laboratório para retorno às atividades e fará a devida comunicação.

Art.17º O SIE poderá realizar a suspensão parcial dos laboratórios credenciados, por tempo determinado, caso constatado irregularidades descritas nesta portaria e as demais que o SIE julgar convenientes, até que o problema seja comprovadamente resolvido.

Art.18º O cancelamento do credenciamento, garante o direito ao contraditório e ampla defesa, quando:

§1 Os requisitos técnicos ou administrativos que regem o credenciamento deixarem de ser atendidos;

§2 Ficar evidenciado que o funcionamento do laboratório constitui risco para a saúde pública, saúde animal ou vegetal;

§3 Não comunicar ao SIE a ocorrência de patógeno de notificação obrigatória;

§4 Identificar falsificação ou adulteração de resultados das amostras, ou ainda, fraude de qualquer natureza.

§5 Realização de análises não previstas no escopo de credenciamento junto ao SIE.

§6 Cancelamento a acreditação junto ao MAPA.

§7 Por solicitação do laboratório, a qualquer tempo, com apresentação de justificativa.

Art.19º No caso de cancelamento, o laboratório deverá entregar as contraprovas e suspender a realização das análises laboratoriais das amostras pendentes de processamento; Todas as amostras oficiais e a respectiva documentação, deverão ser entregues num prazo de 48 horas ao SIE ou ao seu representante legal.

Art. 20º Quanto aos documentos, o laboratório, após descredenciamento, deverá manter rastreabilidade das informações inerentes as amostras oficiais para dirimir dúvidas sempre que for solicitado pelo SIE.

Art.21º Quando forem constatados erros recorrentes de emissão de laudos, falta de comunicação de laudos não conformes e relatórios solicitados, falta de atendimento as solicitações dos Fiscais Estaduais Agropecuários responsáveis pelo SIE, omissão de quaisquer informações que possam comprometer as atividades.

Art.22º No caso de solicitação de extensão, atualização, cancelamento, suspensão e cancelamento da suspensão de escopo o SIE deve ser informado em forma de ofício.

Art.23º Não será concedido extensão nos casos elencados desta portaria que causem o Descredenciamento.

Art.24º Após análise e verificação do atendimento das normas descritas nesta portaria, fica a critério do SIE conceder a extensão do escopo e emitir novo certificado quando for necessário.

Art.25º Quanto a descrição dos serviços prestados e forma de execução, fica definido:

§1 As amostras serão enviadas acompanhadas de uma via da Solicitação Oficial de Análise (SOA) e acondicionadas em embalagem lacrada por Servidor da ADEPARÁ em exercício no Serviço de Inspeção Estadual utilizando laçre com codificação unívoca numerado de forma indelével.

§2 É obrigatória a emissão dos resultados em Certificado Oficial de Análise (COA), em via eletrônica, formato pdf, assinado digitalmente utilizando ID digital e emitida por uma autoridade de certificação (CA) ou um provedor de serviços confiável (TSP) certificado.

§3 Aos laboratórios é vedada a emissão de resultados em documento diverso do COA.

§4 É vedado aos laboratórios o envio do COA ao estabelecimento fiscalizado.

§5 Os laudos dos exames serão entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis da data de sua realização, ou de acordo com o prazo da técnica aplicada.

§6 O Termo de Rejeição de Amostras - TRA, deve ser emitido para todas as amostras que não atenderem aos critérios de recebimento. Em caso de necessidade de correção ou suplementação de informações expressas em um COA ou TRA, o laboratório deverá emitir novo COA/TRA contendo as correções necessárias.

§7 Os laboratórios devem possuir procedimentos estabelecidos para manter as amostras físicas e amostras de contraprova devidamente armazenadas.

§8 O estabelecimento será responsável pelo encaminhamento da amostra ao laboratório credenciado, e se responsabilizará pelo pagamento do exame.

§9 Deve ser garantido o sigilo dos dados e das informações dos exames;

§10 A Execução dos serviços é de exclusiva e integral atribuição do pessoal utilizado na prestação dos serviços, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a ADEPARÁ;

§11 Manter equipamentos e suporte material adequado para prestação de serviços;

§12 Atender a todas as normas legais éticas e morais, referentes à prestação do serviço;

§13 Justificar as empresas, ou o seu representante, por escrito, e ao SIE as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Portaria;

§14 Notificar o SIE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao SIE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

§15 Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

Art.26º Adjudicado o objeto do Credenciamento à empresa e minutado os contratos, caberá a Gerência do Serviço de Inspeção Estadual fazer a convocação desta para a formalização dos compromissos.

Art.27º Para a assinatura do contrato a empresa deverá se fazer representar por: Sócio ou administrador estatutário, que tenha poderes de administração e gerência, constante no contrato social e suas alterações ou no contrato social consolidado ou Procurador, nomeado através de procuração particular com poderes específicos, assinada, com firma reconhecida, por sócio que tenha poderes para tal delegação.

Art.28º A Adjudicatária terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para a assinatura dos contratos ou a retirada dos instrumentos, contados do dia seguinte da data do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito.

Art.29º A recusa da adjudicatária em assinar os contratos, aceitar ou retirar os instrumentos equivalentes, dentro do prazo estabelecido nesta portaria, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

Art.30º Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do laboratório.

Art.31º Para os efeitos desta portaria consideram-se profissionais do próprio estabelecimento:

§1 O membro do seu corpo técnico e de profissionais;

§2 O profissional que tenha vínculo de emprego com o laboratório;

§3 O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao laboratório ou se por esta autorizado;

§4 O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens acima, é admitido pelo laboratório nas suas instalações para prestar serviço.

Art. 32º Equipara-se ao profissional autônomo, definido nos § 3 e § 4 do Art. 33 desta portaria, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área

Art.33º É de responsabilidade exclusiva e integral da proponente a utilização de pessoal para execução do objeto deste edital, incluídos os encargos trabalhistas, os previdenciários, os sociais, os fiscais e os comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Governo do Estado do Pará, e ainda,